

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão do dia 20/02/05

1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2005

"Altera os dispositivos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar 076/2.004, de 23 de dezembro de 2.004, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Complementar nº 076/2.004, de 23 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único -

I - 20% (vinte por cento) do valor do imposto, para pagamento em cota única (à vista);

II - 5% (cinco por cento) do valor do imposto, para pagamento em parcelas.

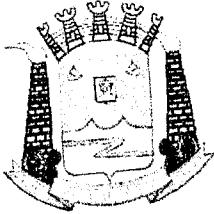
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2005

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	068/05
DATA	10/02/2005
RECEBIDO:	<i>Henrique</i>
VISTO:	<i>Santista de Lima Pinheiro</i>

*Encontra-se em P/ leitura
em plenário. 21/02/05*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão do dia 26/02/05

1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2005

"Altera os dispositivos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar 076/2.004, de 23 de dezembro de 2.004, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Complementar nº 076/2.004, de 23 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único -

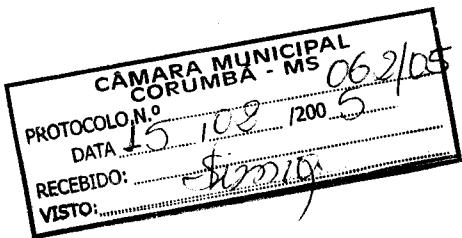
I - 20% (vinte por cento) do valor do imposto, para pagamento em cota única (à vista);

II - 5% (cinco por cento) do valor do imposto, para pagamento em parcelas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2005

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2.005.
PROCESSO Nº. 001/2.005.
APROVADO EM : 04.02.2.005.**

**“Altera os dispositivos do parágrafo único do artigo
3º. Da Lei Complementar 076/2.004, de 23 de dezembro
de 2.004, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei:

Artigo 1º. – O Parágrafo Único do Artigo 3º. Da Lei Complementar nº. 076/2.004, de 23 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único -

- I – 20% (vinte por cento) do valor do imposto, para pagamento em cota única (à vista);**
- II – 5% (cinco por cento) do valor do imposto, para pagamento em parcelas.**

Artigo 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2.005.

**Marcos de Souza Martins
Presidente**